

PROCESSO DE SELEÇÃO
PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE
EMPRESA DO RAMO DA
CONSTRUÇÃO CIVIL.

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Lucas do Rio Verde/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com apoio do Departamento de Licitações, **CONVIDA** as **empresas do ramo da construção civil** a manifestarem interesse na apresentação de proposta, conforme as condições informadas neste Chamamento Público.

1.2 Este Edital de Chamamento Público e os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, 78455- 000, telefone: (065) 3549-8393, atendimento das 07:00h às 12:00h (horário local), ou através do site www.lucasdorioverde.mt.gov.br/licitacoes.

1.3. Os trabalhos do presente chamamento serão processados pela Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 2209, de 19 de dezembro de 2023 que contará com suporte da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 2188, de 18 de dezembro de 2023.

2. DO REGIME LEGAL/NORMAS APLICÁVEIS:

2.1. Este chamamento reger-se-á pela Lei nº 14.620/2023 e outras normas vigentes específicas do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, pela Lei Estadual nº 11.587/2021 que institui o Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, pela Lei Municipal 3.634/2023 que instituiu o programa Ser Luverdense Habitação, e pela Lei nº 8.666/93, no que couber; pelas normas estabelecidas pelo agente financeiro para aprovação do empreendimento/Empresa interessada; pela Legislação Municipal Local; pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

3. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. O presente chamamento tem por objeto a Seleção de empresas do ramo da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, interessadas em construir no mínimo 1.700 (um mil setecentas) e no máximo **2.000 (duas**



mil) unidades habitacionais horizontais isoladas de interesse social, a serem implantadas em lotes de propriedade da municipalidade com no mínimo 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), para atendimento de famílias enquadradas no programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo e demais legislações do Ministério do Desenvolvimento Regional, para atendimento a famílias com renda até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3.1.1. As unidades habitacionais deverão ser construídas de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos e todas as normativas aplicáveis no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

3.1.2. Em virtude da mutabilidade dos limites de contratação do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, no decorrer do empreendimento, havendo mudança no limite do programa, com prévia autorização do Município, a vencedora poderá solicitar a reavaliação do empreendimento, sem qualquer alteração nos subsídios e descontos previstos no presente edital.

3.1.3. A descrição da área do empreendimento consta do Anexo – **RELAÇÃO DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO (MATRÍCULA)** deste edital e será entregue ao vencedor desmembrada da matrícula principal no prazo de 60 (sessenta) dias a conta da aprovação da descaracterização da área rural para urbana a ser processada pelo INCRA.

3.2. Os empreendimentos habitacionais deverão ser construídos em terrenos de propriedade do Município de Lucas do Rio Verde, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 3.635/2023, com finalidade de promover moradia às famílias, associados ao desenvolvimento econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida, de acordo com as especificações técnicas constantes neste edital.

3.3. A produção de unidades habitacionais de que trata este chamamento, consiste na construção de 01 (um) empreendimento habitacional com a edificação de casas isoladas, cuja área de construção de cada unidade habitacional deverá ser de no mínimo 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados) e no máximo 45,00 m² (quarenta e cinco metros quadrados). O Empreendimento será precedido do parcelamento de solo na modalidade de loteamento com no mínimo 1.700 (mil e setecentos) e no máximo **2.000 (duas mil)** lotes de uso residencial, com no mínimo 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados) cada lote, autorizada sua construção conforme modulação proposta pela vencedora e aprovada pela Caixa Econômica Federal.

3.4. O projeto de empreendimento habitacional, respeitado a quantidade mínima de lotes residenciais previstas no edital, item 3.1 e 3.3, deverá destinar até o limite de 10% (dez por cento) da metragem total da área para lotes de uso comercial, respeitado o tamanho do terreno de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) remunerando o Fundo Municipal de Habitação pelo montante correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da unidade habitacional avaliada pela Caixa Econômica Federal.



3.4.1 Na conclusão do empreendimento o valor correspondente aos terrenos comerciais deverá obrigatoriamente ser quitados junto ao Fundo Municipal de Habitação, independente da venda dos mesmos.

3.5. A identificação do imóvel constitui o Anexo – **RELAÇÃO DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO (MATRÍCULA)** deste edital, e será precedido de desmembramento em duas áreas, sendo que a área a ser loteada e implementado o programa habitacional de aproximadamente 73 ha (setenta e três hectares) permitido o acréscimo ou redução da área em até 5% conforme adequações do projeto arquitetônico.

3.6. A seleção das empresas participantes deste Edital não implicará a sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação da Agente Financeiro, a depender de análises dos projetos, viabilidade comercial e atendimento às exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida.

3.7. Os mutuários do empreendimento, sem exclusão dos demais benefícios, poderão receber aporte financeiro advindo do Programa estadual do MT PAR – Ser Família Habitação, criado pela lei estadual nº 9.854/2012, destinado aos mutuários beneficiários do Programa Habitacional, na forma prevista no regulamento específico da lei estadual.

3.8. Os mutuários do empreendimento, sem exclusão dos demais benefícios, poderão receber aporte financeiro advindo do Programa Municipal Ser Luverdense Habitação, criado pela Lei Municipal nº 3.634/2023, destinado aos mutuários beneficiários do Programa Habitacional, na forma prevista no regulamento específico da Lei Municipal.

3.9. A licitante selecionada receberá da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT o imóvel urbano descrito no item 3.4 e Anexo – **RELAÇÃO DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO (MATRÍCULA)**, destinado a fomentar o desenvolvimento da região.

3.9.1. O valor venal atribuído a cada lote onde será construída a unidade habitacional isolada, corresponderá ao valor mínimo de 5,00% (cinco por cento) e o máximo de 7,50% (sete virgula cinquenta por cento) do valor de avaliação da Caixa Econômica Federal de cada unidade habitacional comercializada, no percentual da proposta vencedora.

3.9.2. A elaboração de todos os projetos inclusive o de implantação do loteamento/empreendimento, parcelamento do solo, aprovação e registro do empreendimento até emissão dos habite-se, bem como as obras de infraestrutura, correrão por conta da empresa vencedora do chamamento público e deverão ser aprovados pelo município em ato do chefe do poder executivo.

3.9.3. Os prazos para elaboração, aprovação e documentação de projetos junto a órgãos municipais, estaduais, agentes bancários e outros, deverão ocorrer de maneira paralela quando possível, respeitando os prazos elencados no cronograma apresentado no Anexo – **CRONOGRAMA DE PROJETOS**.



3.9.4. Deverá ser realizada a aprovação do Loteamento Urbano com base na Lei Complementar Municipal nº 56/2007 bem como no Decreto Municipal nº 2207/2011 onde deverão ser apresentados projetos urbanísticos bem como complementares de loteamento para fins de aprovação contendo as infraestruturas básicas elencadas na referida legislação.

3.9.5. Para fins de dimensionamento de lotes e vias urbanas, será criada uma zona especial de interesse social a fim de garantir que o empreendimento contemple imóveis e caixas viárias abaixo do parâmetro permitido, contudo, a redução não contemplará lotes comerciais que deverão possuir a área mínima com base na legislação municipal.

3.9.6. A redução prevista ocorrerá somente para as vias urbanas locais que dão acesso aos lotes as quais não deverão possuir caixa com largura menor que 12 metros de largura. As demais vias do loteamento deverão possuir caixa conforme prevista na Lei do Sistema Viário vigente no município.

3.9.7. Deverá ser prevista a execução do prolongamento do anel viário no projeto do loteamento com as características apresentadas na Lei do Sistema Viário do Município, utilizando como base o desenho previsto na Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo.

3.10. A licitante vencedora será indicada para celebrar contrato de execução de projetos e obras junto à Caixa Econômica Federal nos moldes do Programa Minha Casa, Minha Vida e será responsável em atender as especificações mínimas definidas em atos normativos do Ministério do Desenvolvimento Regional, tais como:

3.10.1 Elaboração, apresentação e posterior aprovação dos Projetos Executivos Complementares e Construção do Empreendimento Isolado, na modalidade de Loteamento Urbano aberto;

3.10.2. Elaboração, apresentação e posterior aprovação dos Projetos de Infraestrutura Básica do Empreendimento Isolado e Construção das obras de Infraestrutura Básica, sendo a infraestrutura incidente de responsabilidade da vencedora do presente e a infraestrutura não incidente (externa a área do empreendimento descrita no Anexo – **RELAÇÃO DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO (MATRÍCULA)**) de responsabilidade do Município.

3.10.3. Os projetos e a construção do Empreendimento Isolado deverão atender as diretrizes dos Órgãos Aprovadores, Reguladores e Fiscalizadores Competentes do Município, Especificações Mínimas exigidas no Programa Minha Casa Minha Vida, Normas Técnicas Vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e Normas específicas da Instituição Financeira Oficial Federal;



3.11. As contratações com o AGENTE FINANCEIRO serão realizadas de acordo com as normas vigentes do Programa Minha Casa Minha Vida à época da Contratação.

3.12. A empresa selecionada receberá da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, parte do imóvel Lote 36 C do Setor 13, inscrito na matrícula nº 35.642, folha 01F, CRI/LRV o qual deverá ser desmembrado e descaracterizado como urbano sendo transferida a área final aos mutuários na forma prevista na Lei Municipal nº 3.635/2023 ([link](#)), em regulamentos específicos e neste edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão participar do presente Chamamento qualquer empresa interessada que atender todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertença ao ramo de atividade pertinente ao objeto da seleção, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de documentações, não sendo devida nenhuma indenização às empresas participantes pela realização de tais atos.

4.2. Somente poderão participar deste Chamamento Público Pessoas Jurídicas que:

4.2.1. Tenham aderido ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, junto ao Ministério Do Desenvolvimento Regional.

4.2.2. É vedada a participação de Pessoa Jurídica enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.2.3. Em processo de falência, concordata ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;

4.2.4. Que estejam inadimplentes junto a Caixa Econômica Federal (CEF), e ou que possuam seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito SPC/Serasa, ou ainda que tenham títulos protestados em cartórios;

4.2.5. Que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta e/ou servidor da Caixa Econômica Federal;

4.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração e/ou a Caixa Econômica Federal (CEF).

4.2.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.



4.2.8. Que estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Municipal;

4.2.9. Que estejam reunidas sob a forma de consórcio, ressalvada a subcontratação prevista no artigo 7º do Decreto Federal nº 8.538/2015 de 06 de outubro de 2015.

4.2.10. A participação da empresa interessada implicará a aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Chamamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13/07/2023, e suas alterações, com diretrizes gerais definidas pelo Ministério Do Desenvolvimento Regional através da Portaria n.168 de 12 de abril 2013 e alterações, Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001 e Lei Municipal nº 3.635/2023 ([link](#)).

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

5.1. O chamamento Público será realizado em sessão pública na forma presencial, em conformidade com as disposições explicitadas a seguir:

5.1.1. Período de recebimento de envelopes: Até dia 09 de fevereiro de 2023

5.1.2. Local para entrega dos envelopes: Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, no Departamento de Licitações;

5.1.3. Horários para entrega dos envelopes: Das 07h00min às 12h;

5.1.4. Abertura dos envelopes e análise documental: **dia 09 de fevereiro de 2023 a partir das 09h00min (horário local)**

5.1.5. Local de abertura dos envelopes: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, localizado na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso.

5.2. Apesar do prazo indicado pelo item 5.1.3, é permitida a entrega dos envelopes até o horário inicial estabelecido para a abertura oficial deste certame, de maneira que os interessados preencham as condições mínimas exigidas neste instrumento convocatório.

6. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.1. As Empresas proponentes deverão apresentar no ENVELOPE 2 a MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE e todos os documentos necessários para a comprovação da Pontuação Técnica, conforme Modelo do Anexo – **MANIFESTAÇÃO DE**



INTERESSE, bem como, todos os documentos relacionados à sua pontuação técnica, conforme indicado pelo item 9.3 deste edital.

6.2. Cada empresa participante terá seus representantes legais previamente **credenciados por procuração pública ou particular, com firma reconhecida respondendo assim para todos os efeitos por sua representada**. Os documentos relativos à comprovação desta representação, ou seja, Cédula de Identidade e Contrato Social atualizado, deverão ser apresentados antes do início da sessão para abertura dos envelopes.

6.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa neste Chamamento.

6.4. Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitações, **fora dos Envelopes 1 e 2**.

6.5. Todos os interessados em prestar serviços deverão participar do credenciamento encaminhando a documentação exigida e demonstrando o cumprimento dos requisitos elencados neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Na data, horário e local determinados no item 5.1.4 deste Edital, os participantes deste **Chamamento Público** deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, contendo respectivamente, os documentos de Habilitação (Envelope 1) e os documentos necessários à Manifestação de Interesse e à Comprovação da Pontuação Técnica (envelope 2);

7.2. O envelope contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação
Edital de Chamamento Público nº 009/2023

Data de Abertura:

LICITANTE:

CNPJ/MF:

7.3. O envelope contendo os documentos necessários à Manifestação de Interesse e Comprovação da Pontuação Técnica deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Documentos para Manifestação de Interesse e Comprovação da Pontuação Técnica



Edital de Chamamento Público nº 009/2023

Data de Abertura:

LICITANTE:

CNPJ/MF:

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão consideradas habilitadas as empresas do ramo da construção civil que apresentarem os documentos relacionados abaixo:

8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia de Cédula de identidade dos sócios administradores.

f) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

f.1) É facultado a empresa, a apresentação do documento acima, uma vez que o mesmo será para agilizar a análise de diversas informações da empresa participante.

f.2) A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário.

8.1.1.1. A empresa deverá apresentar o documento de constituição da empresa e todas as alterações quando houver.

8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

Obs: Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) Consulta de Nada Consta validados pelos órgãos de proteção ao Crédito **SPC/Serasa**;

i) Resultado da pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), extraída da Internet no endereço: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>;

j) Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA – CONRES (a ser emitido pela CEF);

k) Certidão de Nada Consta do Cartório de Títulos e Protestos, do endereço da sede fiscal da empresa.

8.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente – **DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA** ou no **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU** da região da empresa licitante, na forma da Lei 5.194 de 24/12/66.



Obs. Caso o registro da licitante seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/MT.

b) Registro/Certidão de inscrição do responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

b.1) A Comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) relacionado neste edital, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, contrato social, ou ainda contrato celebrado entre as partes de acordo com a legislação trabalhista.

b.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA/CAU devidamente atualizada.

c) Apresentação de, pelo menos, um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, (com registro de atestado) onde fique comprovado a execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação nos termos do art. 30 § 3º, da Lei 8.666/93.

c.1) A Certidão de Acervo Técnico (CAT) constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica, somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico. Assim, deve-se apresentar a comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa Licitante.

c.2) Para atendimento das exigências de qualificação técnico-operacional com vistas a avaliar a capacidade produtiva e o conhecimento técnico da licitante, em razão de metodologias executivas a serem aplicadas, será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, desde que, pelo menos, um dos atestados represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de unidades habitacionais horizontais mínimas deste edital, executadas num único empreendimento e se refiram a obras civis.

c.2.1) O(s) atestado (s) apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

c.2.2) Nome do Contratado e do Contratante

c.2.3) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)

c.2.4) Localização do serviço.

c.2.5) Serviços Executados (discriminação e quantidades)

c.3) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será (ão) aceito (s) com a (s) respectiva (s) certidão (es) do CREA ou CAU, ou outro conselho profissional competente;

d) Apresentar declaração (ões) individual (is), por escrito do (s) profissional (ais) apresentado (s) para atendimento dos itens acima, autorizando sua (s) inclusão (ões)



na equipe técnica, e que participará na execução dos trabalhos.

e) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (**conforme modelo**) do local onde será executada a obra e de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto. Este ATESTADO será expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou na impossibilidade de visita técnica apresentar Declaração de Abstenção de Visita Técnica assumindo os riscos (**conforme modelo**).

f) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e preferencialmente, indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências. a) A (s) certidão (ões)e/ou atestado (s) poderão ser emitida em favor da empresa licitante ou de seu profissional técnico. Os serviços comprovados poderão ter sido executados em favor de pessoa jurídica de direito público ou privado.

g) É vedada, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de idêntico

Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica Licitante.

Obs: A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre a execução de serviços, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço.

8.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

8.1.4.1.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

8.1.4.1.2. As certidões de falência e concordata/recuperação judicial, solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

8.1.4.2. Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.



8.1.4.3. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas por autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas.

a.1) O **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício**, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o **SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil)**, deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

a.2) **As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, apresentado na forma contábil assim entendido, a cópia autenticada dos livros contábeis que contenham o balanço patrimonial, juntamente aos termos de abertura e encerramento, necessariamente assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, vedada a apresentação somente de extrato.**

a.3) **Os Microempreendedores Individuais – MEIs ficam dispensados da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, uma vez que, segundo interpretação conjunta do disposto pelo artigo 1.179, § 2º do Código Civil e artigos 18-A e 68 da Lei Complementar Federal**

nº. 123/2006, são dispensados da obrigatoriedade de realizar tais documentos.

a.4) **As pessoas jurídicas constituídas no mesmo ano fiscal em que ocorrer a licitação, e que ainda não possuam demonstrações contábeis apresentadas na forma da lei, poderão apresentar cópia do balanço de abertura, extraída do Livro Diário, devidamente chancelada pelo correspondente órgão de registro, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.**

b) Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:



b.1) Comprovação da boa situação financeira da empresa, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício, de modo que as empresas licitantes deverão demonstrar, mediante a apresentação dos seguintes índices:

Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

b.2) Capital social integralizado ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) calculado sobre o valor estimado para a implantação do empreendimento, conforme o art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.666/1993;

c.2.1. O valor estimado para a implantação do empreendimento é de aproximadamente R\$ 223.783.880,00 (duzentos e vinte e três milhões e setecentos e oitenta e três mil e oitocentos e oitenta reais), apurado a partir da seguinte fórmula:

$$VE = (VM^2C \times AT) + VT$$

Onde:

VM²C = Valor por m² construído, estimado em R\$ 3.000,00 (dois mil reais);

AT = Área total a ser construída, que equivale a aproximadamente 71.400m² (mínimo de 42,00m² de área construída de cada unidade habitacional);

VT = Valor venal do terreno, mínimo de R\$ 9.583.880,00 (nove milhões e quinhentos e oitenta e três mil e oitocentos e oitenta reais), considerando o percentual máximo de 7,5% sobre o valor teto da unidade habitacional dentro do programa habitacional.

8.1.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO:

a) Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da empresa, identificada com número da Carteira de Identidade e CPF, em papel timbrado, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, constando número do CNPJ da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, ressalvando ainda que, se emprega menor a partir de quatorze anos, e na condição de aprendiz, conforme Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF. (Conforme Anexo – **DECLARAÇÕES**)

b) Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da empresa, de que tem pleno conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Chamamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis



ao Programa Minha Casa Minha Vida e da Lei Municipal nº 3.635/2023 ([link](#)).
(Conforme Anexo – **DECLARAÇÕES**)

c) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA, para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa (Conforme Anexo – **DECLARAÇÕES**).

d) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Conforme Anexo – **DECLARAÇÕES**);

e) Declaração de que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de Lucas do Rio Verde – Estado de Mato Grosso (Conforme Anexo – **DECLARAÇÕES**);

f) Declaração formal emitida pelo proponente que as máquinas e equipamentos adequados para a execução do objeto estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras, inclusive sujeitos a vistoria do órgão contratante para sua aceitabilidade, por ocasião da contratação e sempre que necessário (Conforme Anexo – **DECLARAÇÕES**);

g) Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações objeto da Chamada Pública (Conforme Anexo – **DECLARAÇÕES**).

h) Declaração que não possui no quadro de funcionários, servidores ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico (Conforme Anexo – **DECLARAÇÕES**);

i) Atestado/ Certificado de Conformidade com o Sistema de Gestão da Qualidade PBQP-H, informando o nível da empresa dentro do programa.

j) Alvará de funcionamento válido e em dia ou documento equivalente ou, ainda, comprovação da isenção do referido alvará;

8.2. Os documentos do Envelope nº. 01 serão examinados e dados a conhecer aos participantes presentes, exigindo-se a rubrica de todos os membros da comissão;

8.3. A Comissão de Licitação examinará os documentos de habilitação e julgarão habilitados todos os participantes que atenderam integralmente aos requisitos exigidos neste Edital;



8.4. A falta de qualquer documento relativo à Habilitação ou, se detectada sua irregularidade, o participante será inabilitado;

8.5. A inabilitação do participante importa em exclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.6. Para as microempresas e empresas de pequeno porte serão observadas as regras previstas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as alterações pela Lei Complementar 147/2014.

8.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição.

8.8. Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão Especial de Licitação, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará a inabilitação do participante.

8.9. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto os atestados de capacidade técnica, para os quais não será observado prazo de validade.

9.DOS DOCUMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E PARA COMPROVAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA;

9.1. No envelope nº 2 deverão constar:

9.1.1. Manifestação de Interesse, na forma disposta pelo Anexo – **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE;**

9.1.2. Os documentos necessários à Comprovação da Pontuação Técnica;

9.2. Somente serão analisadas as propostas técnicas das empresas que foram declaradas habilitadas pela Comissão Especial de Licitação.

9.3. O julgamento e a classificação obedecerão à soma de pontos obtidos na avaliação dos quesitos a seguir dispostos:

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS		
ITEM	QUESITO TÉCNICO	PONTUAÇÃO
A)	Cadastro no CREA (sede da empresa)	
	Há mais de 20 (vinte) anos	10 Pontos
	Há mais de 10 (dez) anos	05 Pontos
	Há mais de 5 (cinco) anos	03 Pontos
	Há menos de 5 (cinco) ano	00 Pontos



B)	Certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), nível A. A comprovação do tempo será computada desde a data da concessão do Certificado devendo a participante apresentar documentos suficientes para referida comprovação			
	Há mais de 10 (dez) anos	10 Pontos		
	Há mais de 5 (cinco) anos	05 Pontos		
	Há mais de 3 (três) anos	03 Pontos		
	Há menos de 3 (três) anos	00 pontos		
C)	Certificação na NBR ISO 9001:2008 A comprovação do tempo será computada desde a data da concessão do ISO devendo a participante apresentar documentos suficientes para referida comprovação			
	Há mais de 10 (dez) anos	10 Pontos		
	Há mais de 5 (cinco) anos	05 Pontos		
	Há mais de 3 (três) anos	03 Pontos		
	Há menos de 3 (três) anos	00 pontos		
D)	Quantidade de Unidades Habitacionais unifamiliar térreas, contratadas com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou o BANCO DO BRASIL, conforme ofício expedido pelos agentes financeiros executadas em um único empreendimento ou atestado de capacidade técnica único e que esteja, preferencialmente, registrado”			
	Acima de 3.600 (três mil e seiscentas) UH	10 Pontos		
	De 1.800 (um mil e oitocentas) à 3.599 (três mil e quinhentas e noventa e nove) UH	05 Pontos		
	De 900 (novecentas) à 1.799 (um mil setecentos e noventa e nove) UH	03 Pontos		
	Menos de 900 (novecentas) UH	00 ponto		
E)	Demonstração pela empresa de que pratica em suas obras e empreendimentos medidas inovadoras quanto à sustentabilidade ambiental e demais métodos de desenvolvimento sustentável			
	Comprovou executar em 03 (três) obras de UH	10 Pontos		
	Comprovou executar em 02 (duas) obras de UH	05 Pontos		
	Comprovou executar em 01 (uma) obra de UH	03 Pontos		
	Não comprovou executar em nenhuma obra de UH	00 Pontos		
F)	CAPACIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA (CEF). Demonstração, por meio dos índices de liquidez corrente, liquidez geral e de endividamento – Máximo 10 pontos A nota para este parâmetro será obtida pela média aritmética das notas obtidas para cada um dos índices, de acordo com a formula: P. CEF = ILG + ILC + IE 3			
	PONTUAÇÃO TOTAL DO ITEM F	xx Pontos		
	ILG	ILC	IE	Pontuação
	Acima de 2,01	Acima de 2,00	Menos de 0,50	10
	Entre 1,51 e 2,00	Entre 1,51 e 2,00	Entre 0,51 e 0,70	05
	Entre 1,01 e 1,50	Entre 1,01 e 1,50	Entre 0,71 e 1,00	03
	Abaixo de 1,00	Abaixo de 1,00	1,01 ou mais	00
G)	Limite Global de Contratação (P.LGC), Elaborado pela Caixa Econômica Federal.			
	Acima de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)			10 Pontos
	Acima de R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo)			05 Pontos
	Abaixo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)			03 Pontos



H)	Valor do lote: percentual de remuneração ao fundo municipal de Habitação sobre o valor da unidade habitacional	
h.1	Percentual de 7,5%	10,0 Pontos
h.2	De 7,00% a 7,49%	8,0 Pontos
h.3	De 6,50% a 6,99%	6,0 Pontos
h.4	De 6,00% a 6,49%	4,0 Pontos
h.5	De 5,00% a 5,99%	2,0 Pontos
0	PONTUAÇÃO TOTAL	xx Pontos

Obs.: A versão digital da tabela acima, está disponível através do [Link](#) para que as empresas possam simular suas possíveis pontuações. A empresa interessada deverá fazer uma cópia do conteúdo para que possa editar a planilha. A mesma tabela será utilizada na sessão para avaliar dos quesitos acima. Vale lembrar que, o que será válido e considerado como pontuação da empresa, será o que for lançado pela Comissão no dia da sessão.

9.4. Consideram-se práticas ambientais sustentáveis as soluções ambientais, de eficiência energética e de conforto térmico e acústico, tanto para as edificações quanto para os espaços livres públicos, incorporando economia no uso de energia e água, sistema de captação e reuso de água, fontes alternativas de energia e destinação adequada de resíduos, dentre outras.

9.5. A demonstração de que trata o item “E” poderá ser comprovado mediante qualquer dos seguintes documentos:

9.5.1. Atestados de capacidade técnica;

9.5.2. Declarações e certificados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, desde que, neste último caso, seja devidamente registrado em cartório, sem prejuízo da realização de diligência pela Comissão Especial a fim de avaliar a sua veracidade;

9.5.3. Comprovante de obtenção do selo azul;

9.6. Para efeito de pontuação no item “G”, o valor total poderá corresponder a soma de no máximo dois empreendimentos globais distintos

9.7. Para efeito do item “H” da tabela acima, a Empresa deverá apresentar proposta de remuneração ao fundo habitacional municipal do percentual aplicado ao valor da avaliação da Caixa Econômica Federal por unidade habitacional, considerando como valor máximo da unidade habitacional o teto aplicado ao Programa do governo Federal Minha Casa Minha Vida.

10. DA SESSÃO DE JULGAMENTO



10.1. O julgamento da licitação será realizado em duas fases: Habilitação e Avaliação da Manifestação de Interesse e Comprovação de Pontuação Técnica;

10.2. Recebidos os envelopes, concluído o credenciamento das licitantes e examinada a regularidade de forma de apresentação dos envelopes de documentação de habilitação e Manifestação de Interesse e Comprovação de Pontuação Técnica, serão primeiramente visitados pelos membros da Comissão Especial de Licitação, pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos representantes de todas as empresas.

10.3. Concluído os vistos, sob a ordem do Presidente da CPL, serão abertos os envelopes de documentação de habilitação cujo conteúdo será analisado e visto pelos membros da CPL e em seguida pelos representantes credenciados.

10.4. A CPL, a seu critério, poderá julgar a documentação da fase de habilitação ou adiar sua decisão, segundo conveniência e oportunidade dos serviços, devendo, neste caso, as licitantes serem regularmente informadas do resultado.

10.5. As licitantes que atenderem as condições estabelecidas no edital e tiverem seus documentos considerados regulares serão habilitadas e as que não apresentarem regularidade e conformidade com o edital serão inabilitadas.

10.6. Havendo renúncia expressa de todas as licitantes participantes do certame, ao direito de interpor recurso administrativo contra as decisões tomadas na fase de habilitação, a sessão prosseguirá com a abertura dos envelopes de Manifestação de Interesse e Comprovação de Pontuação Técnica.

10.7. Não havendo renúncia expressa de todas as licitantes participantes do certame, ao direito de interpor recurso administrativo contra as decisões tomadas na fase de habilitação, abrir-se-á o prazo regulamentar para interposição de recurso administrativo.

10.8. A CPL poderá, a seu critério, suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes ou realizar diligência que julgar necessária.

10.9. Se todas as licitantes estiverem representadas, o início da contagem do prazo de interposição de recurso administrativo dar-se-á a partir da lavratura da ata da sessão pública, desde que anunciado o resultado aos representantes, caso contrário, a contagem desse prazo iniciar-se-á com a publicação do julgamento de habilitação no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso – TCE.

10.10. Resolvido o julgamento de habilitação, inclusive quanto aos recursos eventualmente interpostos, será iniciada a segunda fase com o julgamento da Manifestação de Interesse e Comprovação de Pontuação Técnica.



10.11. Em caso de haver a interposição de recursos, ou não haver condições jurídicas de abrir os envelopes de Manifestação de Interesse e Comprovação de Pontuação Técnica na mesma sessão, a CPL marcará nova data, em momento oportuno, para abertura dos envelopes de Manifestação de Interesse e Comprovação de Pontuação Técnica, comunicando os interessados por meio de publicação no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso – TCE, Jornal de Grande Circulação Regional e site da Prefeitura.

10.12. Abertos os envelopes de Manifestação de Interesse e Comprovação de Pontuação Técnica, será analisado o seu conteúdo.

10.13. As pontuações indicadas pelo quadro constante do item 9.3 serão atribuídas pela Comissão Especial de Licitação, que atribuirá a pontuação de acordo com os critérios acima adotados;

10.14. A nota total máxima a ser atingida pela proponente será de 80 (oitenta pontos).

10.15. Serão desclassificadas as proponentes que não atingirem a pontuação mínima equivalente à 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estipulado pelo item anterior.

10.16. Será atribuído a cada licitante, uma única pontuação para cada alínea do QUADRO DE PONTUAÇÃO previsto no item 9.3 deste edital

10.17. A Comissão Especial de Licitações, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de julgamento, procederá a classificação das empresas, em ordem decrescente, e em função da pontuação obtida.

10.18. Em caso de empate entre os proponentes, serão adotados como critério de desempate a seguinte ordem:

10.18.1. Maior pontuação obtida no percentual oferecido no valor do lote, conforme previsto pelo subitem “h” do item 9.3 deste edital.;

10.18.2. Maior número de unidades habitacionais executadas num único empreendimento, devidamente comprovado pelo Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

10.18.3. Persistindo empate no resultado da apuração dos itens anteriores a empresa vencedora será escolhida por sorteio na presença de representantes das empresas empatadas, em data e local a ser indicado pelo Município.

10.19. Ao final dos trabalhos de análise das propostas técnicas será lavrada ata circunstanciada da qual deverá constar a data, local, nomes dos membros da Comissão, nome dos licitantes e de seus representantes, o nome das empresas classificadas e respectiva classificação, as razões respectivas etc, enfim, quaisquer elementos e/ou dados que interessarem ao julgamento.



10.20. Por se tratar de Chamamento Público, mesmo que exista apenas 01 (uma) empresa interessada em participar e desde que cumpridas as exigências contidas neste Chamamento e que consiga pontuação mínima na avaliação técnica, a mesma será considerada selecionada e apta assinar o Termo de Seleção

10.21. Na eventualidade de não ocorrerem ao certame, interessados ou os interessados não sejam classificados, este procedimento de seleção poderá prorrogar-se por mais 15 (quinze) dias úteis para atendimento de novos possíveis interessados, a critério exclusivo da Comissão de Licitações, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

10.22. Havendo renúncia expressa, de todas as licitantes participantes do certame, ao direito de interpor recurso administrativo contra as decisões tomadas na fase de julgamento das propostas, prosseguirá a licitação.

10.23. Não havendo renúncia expressa, de todas as licitantes participantes do certame, ao direito de interpor recurso administrativo contra as decisões tomadas na fase de julgamento das propostas, abrir-se-á o prazo regulamentar para interposição de recurso administrativo.

10.24. Se todas as licitantes estiverem representadas, o início da contagem do prazo de interposição de recurso administrativo dar-se-á com a lavratura da ata da sessão pública, caso contrário, a contagem desse prazo iniciar-se-á com a publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso – TCE.

10.25. Resolvido o resultado de julgamento, serão os autos do processo encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação e adjudicação do seu objeto.

10.26. Ao término de cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada consignando as decisões tomadas e as ponderações feitas na reunião, bem como as principais ocorrências.

10.27. A CPL poderá suspender a reunião caso haja necessidade de análises minuciosas de documentos ou diligências para esclarecer algum fato, consoante dispõe o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.28. Após a homologação do Chamamento Público, será emitido o Termo de Seleção, indicando a empresa selecionada.

10.29. Uma vez expedido o Termo de Seleção em favor da empresa vencedora do chamamento público, esta deverá adotar as medidas necessárias para a realização da pré análise do empreendimento pela Caixa Econômica Federal, juntado em seu pedido os documentos mínimos exigidos pela instituição para tanto.



10.30. Caso a empresa participante vencedora do chamamento se recuse a assinar o Termo de Seleção, a Comissão Especial de Licitação poderá convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou cancelar a seleção.

10.31. Caso a empresa se omita em seu dever legal de adotar providências para sua regularização junto à Caixa Econômica Federal, o seu direito decorrente deste edital decairá, podendo a administração convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou cancelar a seleção

11. VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

11.2. Será admitida a validade expressa no documento, ou, na sua falta, a validade admitida na lei.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. A Comissão Especial de Licitação encaminhará o Processo, juntamente com os relatórios/atas e demais peças deste certame licitatório ao Prefeito, para a homologação/ratificação do resultado e posterior adjudicação ao proponente vencedor.

12.2. Após esses procedimentos, o resultado deste certame licitatório será publicado na Imprensa Oficial para conhecimento público.

13. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO;

13.1. A empresa vencedora do chamamento público deverá enviar os projetos executivos e demais obrigações estabelecidas neste edital e seus anexos, para análise da Prefeitura Municipal em um prazo máximo de 60 dias, prorrogáveis mediante prévio acordo entre as partes e por motivo devidamente justificado;

13.2. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a contratação do empreendimento junto a CEF, emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes;

13.3. A proposta a ser apresentada pela empresa para a CEF deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** desta chamada pública;



13.4. Findo o prazo estipulado sem que a empresa selecionada tenha cumprido a exigência de contratar junto a Caixa Econômica Federal e dar início as obras do empreendimento, a critério exclusivo do Município, poderá ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo de escolha e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

13.5. O Município encaminhará para a Caixa Econômica Federal o Termo de Seleção com a classificação da empresa interessada, sendo de total responsabilidade do agente financeiro a seleção definitiva da empresa para fins de contratação.

13.6. A classificação da empresa participante desta Chamada Pública, não implicará a sua contratação pelo agente financeiro. A contratação dependerá da aprovação/execução dos projetos e documentos pertinentes à referida Chamada Pública, e sua adequação às diretrizes e especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município, conforme TERMO DE REFERÊNCIA desta chamada pública.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução parcial ou total das condições estipuladas neste Edital e instrumentos que delem decorram, bem como as demais normas vigentes o responsável estará sujeito as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído ao bem indicado pelo Anexo – **RELAÇÃO DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO (MATRÍCULA)** do presente edital

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 02 (dois) anos, conforme escalonamento determinado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 4.915/2020; e

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

14.2. As sanções previstas nos **itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelo item **14.1.2**, garantida a defesa prévia do interessado.

14.1. Em qualquer caso de aplicação das penalidades deverão ser observadas as regras especificadas no Decreto nº 4.915/2020, observado o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa.



14.2. Não incidirão as penalidades previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.4 nas hipóteses em que a empresa selecionada comprovar cabalmente que a inexecução dos prazos e demais condições previstas neste edital decorrerem de motivos de força maior, caso fortuito ou culpa exclusiva de terceiros.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

15.1.1. As impugnações deverão ser **protocolizados** na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde no endereço preambular, no setor de protocolo, assinados por representante legal da empresa devidamente constituído com prova documental, consignando que não será aceita qualquer outra forma de protocolo da impugnação

15.1.2. Caso a licitante julgue inviável a protocolização poderá encaminhar por e-mail no diretório oficial do departamento de Licitação licitacao@lucasdoriorverde.mt.gov.br, e sabido que deve-se observar o expediente da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde (12h00 horário de Mato Grosso). Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

15.2. Caberá ao Presidente da Comissão Especial de Licitação decidir sobre a petição, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

15.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Edital, salvo nos casos em que a alteração promovida não impacte na elaboração das propostas

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Dos atos decisivos das fases de habilitação e proposta e outros previstos em lei, decorrentes da aplicação das condições deste Chamamento Público, cabe recurso ao Sr. Prefeito, observado o prazo e a forma previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666 de 1993.

16.1.1. Caso não ocorra a expressa renúncia ou desistência de apresentação de recurso em qualquer fase do certame será concedido com efeito suspensivo o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para que as partes interessadas interponham o recurso.

16.1.2. Após apresentação do recurso, serão intimados via correio eletrônico os demais participantes para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos



autos, na sala da Comissão Especial de Licitação.

16.1.3. Os recursos serão julgados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de todos os recursos e contrarrazões caso ocorra, com exceção dos apresentados fora do prazo.

16.1.4. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

16.1.5 Os recursos administrativos deverão ser **protocolizados** na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde no endereço preambular, no setor de protocolo, assinados por representante legal da empresa devidamente constituído com prova documental, consignando que não será aceita qualquer outra forma de protocolo de recurso.

16.1.6. Caso a licitante julgue inviável a protocolização poderá encaminhar por e-mail no diretório oficial do departamento de Licitação licitacao@lucasdorioverde.mt.gov.br, e sabido que deve – se observar o expediente da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde (12h00 horário de Mato Grosso). Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. A seleção realizada na forma preconizada nesta chamada pública somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

17.2. Além das exigências contidas neste Edital, a empresa vencedora deverá atender as demais condições de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

17.3. Quando autorizado e aprovado pelo município, os projetos da empresa selecionada serão encaminhados a Caixa Econômica Federal (CEF) para definitiva contratação.

17.4. A aprovação das análises econômico-financeira e cadastral, da empresa selecionada, será efetuada pela Caixa Econômica Federal (CEF).

17.5. De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

17.6. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/ 93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Protocolo desta Prefeitura. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não



habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

17.7. Servidores Municipais da Administração Direta estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inc. III, da Lei nº 8.666/ 93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

17.8. É facultada a Comissão de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

17.9. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

17.10. A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope “habilitação” será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

17.11. Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente os atos e as condições do Edital.

17.12. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

17.13. Em observância ao Art.116 da Lei Federal 8666/93 aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente Chamamento os dispositivos desta lei, no que couber.

17.14. Caberá ao município proceder com a validade da documentação necessária e pertinente à efetiva realização do empreendimento, sem a qual invalida-se este procedimento de chamamento público.

17.15. A área a ser construída o empreendimento, objeto deste chamamento está relacionada no Anexo – **RELAÇÃO DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO (MATRÍCULA)** deste chamamento.

17.16. Todas as demais especificações quanto ao objeto do presente certame constam dos Anexos III e VI

18. DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1. São partes integrantes desta chamada pública:



- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Cronograma de Projetos;
- c) Anexo III – Mapa da área do empreendimento e matrícula;
- d) Anexo IV – Atestado de Visita Técnica;
- e) Anexo V – Abstenção de Visita Técnica;
- f) Anexo VI – Manifestação de Interesse;
- g) Anexo VII – Declarações;
- h) Anexo VIII – Modelo de Proposta de Percentual de remuneração ao fundo municipal de habitação sobre o valor da unidade habitacional;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação e Comissão Permanente de Licitação.

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Chamamento Público.

Lucas do Rio Verde – MT, 04 de janeiro de 2024.

Sirlei Amaro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÃO)

I – DO OBJETO

Seleção de empresas do ramo da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, interessadas em construir no mínimo 1.700 (um mil setecentas) e no máximo 2.000 (duas mil) unidades habitacionais horizontais isoladas de interesse social, a serem implantadas em lotes de propriedade da municipalidade com no mínimo 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), para atendimento de famílias enquadradas no programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo e demais legislações do Ministério do Desenvolvimento Regional, para atendimento a famílias com renda até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

II – DOS OBJETIVOS

O loteamento urbano a que se destina o Chamamento Público tem por objetivos, dentre outros:

- Promover habitação com padrão adotado pelo mercado, com unidades habitacionais que assegurem o direito à dignidade da pessoa humana e a promoção dos direitos sociais inseridos na Constituição Federal de 1988;
- Melhorar a infraestrutura e estruturação do Sistema Habitacional do Município de Lucas do Rio Verde/MT;
- Conferir meios acessíveis de aquisição de moradias pela população luverdense;
- Promover o desenvolvimento social e econômico do Município de Lucas do Verde/MT;
- Garantir a edificação de unidades imobiliárias em loteamento urbano dotado de infraestruturas básicas assegurando igualdade e dignidade as famílias.

III – DA POPULAÇÃO ALVO

Famílias que atendam aos requisitos da Política Municipal de Habitação e possuam renda do grupo familiar nos moldes do programa do governo Federal Minha Casa Minha Vida, programa do Governo do Estado – Ser Família Habitação, incentivo do Governo Municipal, Ser Luverdense Habitação todos nos termos definidos na lei.

Os compradores deverão se enquadrar nos limites e condições do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei Federal nº 14.620/2023 e nº 12.424/2011 e poderão utilizar conjuntamente crédito do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador.

IV – DA VISÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO E DAS REGRAS DE EXECUÇÃO;



a) Das noções introdutórias

A produção de unidades habitacionais de que trata este chamamento, consiste na implantação de um loteamento urbano, com área estimada de 73 ha (setenta e três hectares), a ser desenvolvido em parte do imóvel Lote 36C do Setor 13, inscrito na matrícula nº 35.642, folha 01F, CRI/LRV de propriedade do Município de Lucas do Rio Verde/MT e que serão entregues a empresa como forma de fomento ao desenvolvimento da região.

Deverão ser observados os seguintes critérios definidos através da Lei Municipal nº 56/2007, que dispõe sobre o parcelamento do solo no município, sobretudo, para implementação do loteamento destinando:

- de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) - para uso institucional;
- de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) - para áreas verdes, com espaços livres de uso públicos;
- de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) - para as vias de circulação.

O projeto urbanístico, projetos complementares, bem como o projeto arquitetônico da edificação, deverão ser submetido a avaliação e aprovação prévia da administração municipal para posterior elaboração dos projetos executivos e submissão a análise do departamento responsável.

O valor do imóvel destinado à implantação do condomínio perfaz o total de R\$ 9.583.880,00 (nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais)

Os empreendimentos habitacionais serão construídos pela empresa previamente escolhida por este chamamento e que contrate junto à Caixa Econômica Federal nos prazos convencionados.

A seleção das empresas participantes deste Edital não implicará a sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação da Agente Financeiro, a depender de análises dos projetos, viabilidade comercial e atendimento às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida.

A empresa escolhida neste Chamamento Público poderá constituir Sociedade de Propósito Específico para a construção do empreendimento.

b) Das regras gerais de implantação;

Para a implantação dos empreendimentos habitacionais a empresa selecionada, sem prejuízo de sua regularização para contratação junto à Caixa Econômica Federal e das demais obrigações cabíveis, deverá:



- Cumprir os termos constantes do presente Chamamento Público e documentos dele derivados;
- Realizar vistoria técnica da área ou declarar sua dispensa ciente que, nesse momento poderão ser realizados serviços de sondagem do solo, bem como quaisquer outros serviços de levantamento de informações técnicas do terreno, concomitantemente com a visita, para emissão do “Atestado de Visita Técnica” conforme descrito no item nº 8.1.3. e) deste edital. Desse modo, no agendamento da visita, deverão ser descritos os serviços a serem realizados na área e o tempo previsto para sua execução. A realização estará sujeita a disponibilidade uma vez que será autorizada a visita, a apenas uma empresa por vez. Cumpre salientar que todos os estudos são de responsabilidade da empresa em custos e contratação e deverão ser suficientes para garantir o pleno conhecimento das condições do imóvel em todas as condicionantes que afetem o projeto (topografia, estudo de solo, áreas de preservação ambiental, estudo hídrico, plano de exploração vegetal, percolação, dentre outros).
- Elaborar e apresentar, para posterior aprovação do Município, o projeto urbanístico do loteamento, projetos complementares de infraestrutura do loteamento, projeto arquitetônico das casas e projetos complementares da mesma;
- Elaborar os estudos e laudos como: Estudos de Impacto de Vizinhança, Plano de Gerenciamento de Resíduos, Plano de Exploração Florestal, Plano de Recuperação de Área Degradada, Estudo Geológico, Estudo Hidrológico, Levantamento de Fauna e Flora, e quaisquer outros documentos e projetos necessários ao licenciamento ambiental do empreendimento junto a SEMA/SAMA;
- Elaborar e apresentar ao município os projetos relativos a infraestrutura não incidente ao empreendimento, considerando a necessidade de acesso, ficando dispensada sua execução por parte da empresa, a qual acontecerá pelo Município de Lucas do Rio Verde;
- Executar as obras de construção do empreendimento, em integral compatibilidade com as normas técnicas, operacionais, legais, civis, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e comerciais vigentes e aplicáveis à espécie;
- Executar o plantio de grama nas unidades habitacionais individuais bem como no passeio público, onde não houver acesso de veículos;
- Realizar e custear o registro de loteamento urbano e individualização das matrículas autônomas destinadas ao Programa Habitacional Popular junto ao Cartório de Registro de Imóveis, antes do início das obras.
- Atentar para todas as normas aplicáveis à operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelas obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias resultantes da implantação dos empreendimentos habitacionais, os quais não serão, em hipótese alguma, repassadas ao Município de Lucas do Rio Verde/MT;
- Responsabilizar-se integralmente pela alienação dos imóveis aos compradores interessados através dos programas habitacionais previstos neste chamamento e que sejam previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;



Os projetos e a construção do Empreendimento Isolado deverão atender as diretrizes dos Órgãos Aprovadores, Reguladores e Fiscalizadores Competentes do Município, Especificações Mínimas exigidas no Programa Federal Minha Casa Minha Vida, Normas Técnicas Vigentes – ABNT, Normas específicas da Instituição Financeira Oficial Federal e Normas contidas em Códigos de Boas Práticas de construção;

Na elaboração dos projetos a cargo da empresa selecionada, deverá contemplar, tanto quanto possível, medidas inovadoras quanto à sustentabilidade ambiental e demais métodos de desenvolvimento sustentável, que deverão ser previamente aprovados pelo Município;

Para os fins mencionados no parágrafo anterior, são consideradas medidas sustentáveis aquelas que englobam soluções ambientais, eficiência energética, conforto térmico e acústico, tanto para edificações quanto para espaços livres públicos. Além disso, incluem-se práticas que visam agilizar a construção das habitações e reduzir o desperdício de materiais. Estas medidas sustentáveis compreendem a incorporação de economia no uso de energia e água, a implementação de sistemas de captação e reuso de água, a adoção de fontes alternativas de energia, bem como a destinação adequada de resíduos.

Uma vez expedido o Termo de Seleção em favor da empresa vencedora do chamamento público, está deverá adotar as medidas necessárias para a realização da pré análise do empreendimento pela Caixa Econômica Federal, juntado em seu pedido os documentos mínimos exigidos pela instituição para tanto.

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO a realização de obras de infraestrutura não incidente, assim consideradas aquelas externas ao empreendimento, como abertura e asfaltamento de vias, rede e estação de tratamento de esgoto, rede de abastecimento de água, rede elétrica e quais mais sejam necessárias para o funcionamento do mesmo, como forma de contrapartida e fomento à construção do empreendimento, entretanto os serviços realizados não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma anexo, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes;

A prefeitura expedirá um Alvará de Construção conforme cronograma e solicitação da construtora vencedora do presente, cabendo a mesma o cadastro e baixa da construção perante o INSS.

O nome do empreendimento será definido pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do chamamento público, salvo motivo de força maior.

c) Do Perfil Sócio-Econômico do Público-Alvo.



O público alvo a ser atendido pelo Programa Municipal de Habitação de Interesse Social é destinada às famílias que comprovem renda mensal bruta de acordo com os limites do programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida e do programa do governo Estadual Ser Família Habitação.

Entres os elegíveis se dará a seleção dos proponentes mutuários, pela seguinte prioridade:

- a) Maior tempo de moradia no município;
- b) Menor renda;
- c) Não possuam histórico imobiliário e não tenham sido beneficiadas por outros programas habitacionais
- d) Ocupantes de área de risco;

Os mutuários do empreendimento poderão receber aporte financeiro advindo do Programa estadual do MT PAR – Ser Família Habitação, criado pela Lei Estadual nº 9.854/2012, que será destinado aos mutuários beneficiários do Programa Habitacional advindo deste chamamento, na forma prevista no regulamento específico da lei estadual.

Os mutuários do empreendimento poderão receber aporte financeiro advindo do Programa Municipal Ser Luverdense Habitação, criado pela Lei Municipal nº 3.634/2023 ([link](#)), que será destinado aos mutuários beneficiários do Programa Habitacional advindo deste chamamento, na forma prevista no regulamento específico da Lei Municipal.

As demais regras relacionadas a seleção e operacionalização e fiscalização quanto às alienações serão realizadas por regulamento específico.

d) Dos incentivos e benefícios fiscais;

Ao empreendimento habitacional de que trata o presente chamamento, a título de incentivo ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

- Isenção temporária do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos no Código Tributário Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;
- Isenção do ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente lei;
- Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado;



- Isenção de alvará de construção e renovações, taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente lei;

As isenções temporárias acima tratadas abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –, objeto da isenção de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

O Município está autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas previstos neste chamamento, na área destinada à construção das unidades habitacionais, entretanto não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário, a ser regulamentado por decreto.

A autorização de que trata o parágrafo anterior não poderá ser utilizada, em hipótese alguma, como pretexto para que a empresa escolhida neste chamamento se abstenha de obrigações que lhe são impostas, buscando, por qualquer forma que seja, atribuí-las ao Município.

V – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA UNIDADE HABITACIONAL.

1. INFRAESTRUTURA

FUNDAÇÃO		
1	Tipo de fundação	Permitido o uso de radier com lançamento de malha de ferro de acordo com projeto estrutural a ser aprovado.

2. SUPRA-ESTRUTURA

ESTRUTURA		
1	Tipo de estrutura e principais características	Permitida a execução de amarração com alvenaria de bloco cerâmico ou de concreto.

3. VEDAÇÕES

ALVENARIA DE VEDAÇÃO		
1	Tipo de vedação e principais características	Poderão ser executadas vedações, desde que se alcance a largura mínima de parede de 13cm considerando o sistema finalizado.

4. COBERTURAS / IMPERMEABILIZAÇÕES / TRATAMENTOS

COBERTURA		
------------------	--	--



1	Estrutura	Deverá ser realizada cobertura metálica com liga leve de alumínio ou aço galvan
2	Fixação e apoio da estrutura na edificação	A cobertura será apoiada em pilaretes de perfil 100 x 50 x 2 mm enrijecido revestido com pintura anticorrosão do tipo zarcão. Os elementos de fixação serão galvanizados (parafusos, ganchos, arames e conjuntos de vedação).
3	Tipo de telha	Telha cerâmica ou concreto
4	Forração	Laje pré moldada, treliçada em EPS, cerâmica ou concreto

5. REVESTIMENTOS, ACABAMENTOS E PINTURA

REVESTIMENTOS, ACABAMENTOS E PINTURA					
AMBIENTE		PISO, RODAPÉ E SOLEIRA	PAREDE	TETO	PEITORIL
ÁREA PRIVATIVA	Sala	Contrapiso alisado, mínimo de 2 cm, revestido com piso cerâmico. Rodapé em cerâmica, do mesmo material do piso. Soleira em granito na porta principal de entrada.	Pintura ACRÍLICA cor BRANCO GELO sobre textura, aplicada sobre reboco. Utilizar 02 demãos de tinta.	Laje com Pintura ACRÍLICA cor BRANCO NEVE sobre textura, aplicada sobre reboco. Utilizar 02 demãos de tinta.	Peitoril em Pedra natural (ardósia)
	Quartos 1/2 Circulação	Contrapiso alisado, mínimo de 2 cm, revestido com piso cerâmico. Rodapé em cerâmica, do mesmo material do piso.	Pintura ACRÍLICA cor BRANCO GELO sobre textura, aplicada sobre reboco. Utilizar 02 demãos de tinta.	Laje com Pintura ACRÍLICA cor BRANCO NEVE sobre textura, aplicada sobre reboco. Utilizar 02 demãos de tinta.	Peitoril em pedra natural (ardósia)
	Banheiro	Contrapiso alisado, mínimo de 2 cm, revestido com piso cerâmico.	Todas as paredes receberão revestimento cerâmico em sua altura total.	Laje com Rebaixamento de gesso com pintura ACRÍLICA cor BRANCO NEVE sobre textura, aplicada sobre reboco. Utilizar 02 demãos de tinta.	Peitoril em Pedra natural (ardósia)
	Área Serviço e cozinha	Contrapiso alisado, mínimo de 2 cm, revestido com piso cerâmico. Rodapé em cerâmica, do mesmo material do piso.	As paredes de áreas molhadas receberão revestimento cerâmico com altura mínima de 2,10m. As demais paredes receberão pintura ACRÍLICA cor BRANCO GELO sobre textura, aplicada sobre reboco. Utilizar 02 demãos de tinta.	Laje com Rebaixamento de gesso com pintura ACRÍLICA cor BRANCO NEVE sobre textura, aplicada sobre reboco. Utilizar 02 demãos de tinta.	Peitoril em Pedra natural (ardósia)

- MARCAS DE TINTAS:** IBRATIM, BRAZZICOR, MAXVINIL OU de qualidade EQUIVALENTE ou SUPERIOR (cor branco gelo nas paredes e branco neve nos tetos).

MARCAS DE REVESTIMENTOS CERÂMICOS: ALFAGRES, INCEFRA, CECABI, CRISTOFOLETTI, SAVANE OU de qualidade EQUIVALENTE ou SUPERIOR; Os revestimentos



receberão rejuntas e argamassas específicos para garantia de sua qualidade e durabilidade.

OBSERVAÇÃO: Os revestimentos cerâmicos a serem utilizados deverão ter tonalidades CLARAS, e serem seguidos como padrão, tendo um único modelo para piso e um único modelo para parede, mantendo a unidade dos materiais em todo apartamento.

6. ESQUADRIAS E SEUS COMPLEMENTOS

6.1 PORTAS				
AMBIENTE	MATERIAL	TIPO E MODELO	DIMENSÃO	MARCA
Sala	Alumínio ou Metálica (Aço galvanizado)	1 folha de abrir, mista, (chapa/vidro), com pintura eletrostática a pó ou em esmalte sintético	0,80 x 2,10 (m)	Atimaky, Ramassol, Vitrolar
Quarto 1	Madeira	1 folha de abrir, lisa, compensada, , encabeçada miolo colmeia, pré-pintada pelo fabricante	0,80 x 2,10 (m)	lavrasul, carioba, stm ou álamo
Quarto 2	Madeira	1 folha de abrir, lisa, compensada, encabeçada, miolo colmeia, pré-pintada pelo fabricante	0,80 x 2,10 (m)	lavrasul, carioba, stm ou álamo
Banheiro	Madeira	1 folha de abrir, lisa, compensada, encabeçada, miolo colmeia, pré-pintada pelo fabricante	0,60 x 2,10 (m)	lavrasul, carioba, stm ou álamo

Lucas do Rio Verde – MT, 04 de janeiro de 2024.

Danilo Messias
Responsável pelo Termo de Referência

Janice Terezinha Angeli Vaz Ribeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social



ANEXO II

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

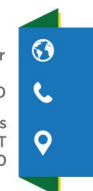
Etapa	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07
Apresentação e validação de projeto urbanístico do empreendimento junto a administração pública;	X						
Aprovação de Projetos de Loteamento junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Cidade;		X	X	X			
Aprovação de Projetos Complementares de Loteamento junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;		X	X	X			
Aprovação de Projetos Complementares de Loteamento junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.		X	X	X	X		
Aprovação de Projetos Habitacionais em imóveis a serem loteados;				X	X		
Licenciamento Ambiental junto a SEMA (LO, LI)				X	X	X	
Registro de Loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis						X	X

Os prazos previstos poderão ser dilatados mediante solicitação prévia de forma justificada.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40

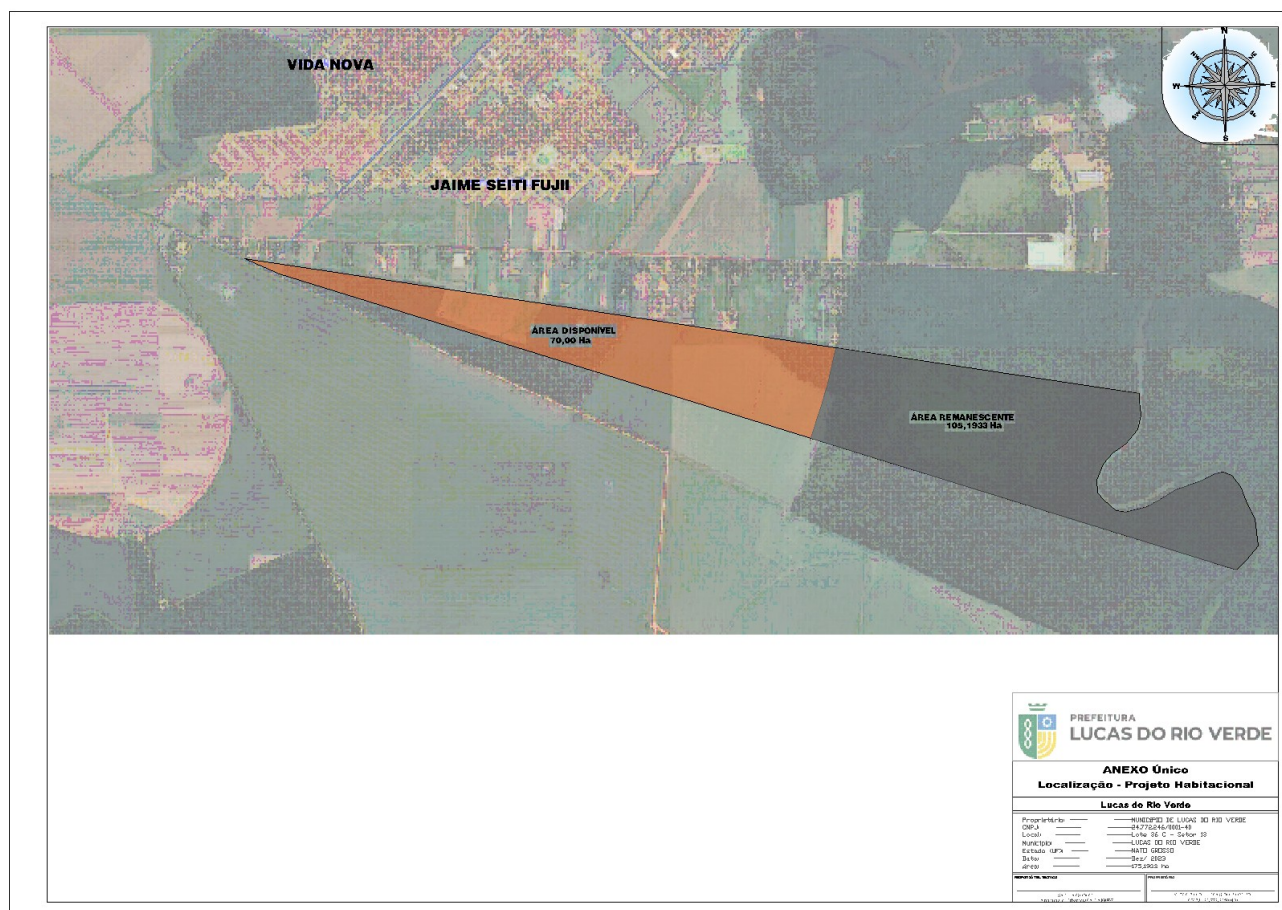


ANEXO III

RELAÇÃO DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO (MATRÍCULA)

Mapa da Área de 73 ha (setenta e três hectares), parte da Matrícula Lote 36C do Setor 13, inscrito na matrícula nº 35.642, folha 01F, CRI/LRV, situado no Município de Lucas do Rio Verde-MT, Estado de Mato Grosso, com área de 175,1933ha (cento e setenta e cinco hectares, dezenove ares e trinta e três centiares).

O Valor do terreno descrito é de R\$9.583,880 (nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais) levando-se em consideração a parte do imóvel que será objeto do empreendimento (vide imagem abaixo) e as médias de avaliações dos imóveis realizadas pelo Município.



ANEXO IV
ATESTADO DE VISITAÇÃO AO LOCAL DO SERVIÇO
(Deverá ser feito um Atestado quando da visita)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023

Atesto que a Pessoa Jurídica _____, CNPJ _____, por intermédio do seu Responsável Sr.(a) _____ RG nº _____ expedido em ____/____/____, visitou os locais da prestação dos serviços, no dia ____/____/____ das ____ às ____ horas, para os fins de reconhecimento de todas as condições locais para execução da obra.

_____ Carimbo e Assinatura do Servidor

Declaro que me foi dado acesso ao local da prestação dos serviços acima citado, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que a licitante tem pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023.

Lucas do Rio Verde – MT de 2023.

(ass.) _____ Nome do
declarante _____ Número da Cédula de
Identidade _____

(Obs.: Os interessados deverão agendar na Secretaria demandante – Telefone 65) 3549-7125 ou (65) 3549-7127 (com antecedência mínima de 24 horas) visando a disponibilização de servidor público para o acompanhamento).

(apresentar este documento no envelope de habilitação)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023

A empresa.....Inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para
efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições para prestação do serviço
objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023, realizado pela Prefeitura Municipal
de Lucas do Rio Verde, e que faz a opção de se abster da vistoria, não cabendo
posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão
pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que
vier a firmar.

Lucas do Rio Verde – MT de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
CNPJ nº

(apresentar este documento no envelope de habilitação)



ANEXO VI

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Pelo presente termo, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada a _____, neste ato representada por _____ inscrito no CPF sob nº _____, vem manifestar junto ao Município de Lucas do Rio Verde – MT, seu interesse em apresentar proposta de produção de unidades habitacionais no imóvel descrito no ANEXO I, no qual se refere a relação da área do empreendimento, matrículas e avaliações, do Chamamento Público n.º 009/2023, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Declara ainda estar de acordo com todos os termos contidos neste edital, dispondo-se a todas as suas cláusulas, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações aqui previstas.

Está ciente, ainda, que o descumprimento de qualquer condição prevista neste edital sujeitar-lhe-á as penalidades previstas, seja na fase de apresentação de propostas, seja na fase de execução do empreendimento.

Declara que, uma vez apresentada esta manifestação e declarada vencedora, assumirá seus encargos com presteza e eficiência, garantindo que o empreendimento será construído em obediência aos programas que lhe são correlatos, Lei Municipal nº 3.635/2023 ([link](#)) e demais regulamentos.

Declara estar ciente de que está vinculada à sua proposta técnica, notadamente quanto a necessidade de aplicação dos descontos ofertados aos mutuários, conforme critérios de pontuação estabelecidos neste edital

Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de habilitação, apresenta anexa a esta manifestação de interesse a documentação abaixo:

- () Cópia do CNPJ;
- () Cópia da identidade do representante; () Cópia do CPF do representante;

..... de..... de 2023.

.....
(Nome) Representante legal da licitante



ANEXO VII **DECLARAÇÕES**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à

Declara, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de Lucas do Rio Verde – Estado de Mato Grosso;

Declara que tem pleno conhecimento e aceitação integral e irretroatável dos termos, condições e anexos deste Chamamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida e da Lei Municipal nº 3.635/2023;

Declara que atende às condições do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para contratação junto aos agentes financeiros autorizados.

Declara, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA, para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Declara que as máquinas e equipamentos adequados para a execução do objeto estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras, inclusive sujeitos a vistoria do órgão contratante para sua aceitabilidade, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

Declara de que tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações objeto da Chamada Pública e da natureza dos serviços a que nos propomos a executar, bem como, de todos os termos do instrumento convocatório que rege a licitação e demais anexos que a integram

Declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de Lucas do Rio Verde – Estado de Mato Grosso;

Declara, em atendimento aos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.



Declara, em atendimento ao previsto no presente Edital, que não possui, no quadro de funcionários, servidores ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO VIII
PROPOSTA DE PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO SOBRE O VALOR DA UNIDADE HABITACIONAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023

_____ –MT, ____ de _____ de 2023.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – ESTADO DE MATO
GROSSO

OBJETO: Seleção de empresas do ramo da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, interessadas em construir no mínimo 1.700 (um mil setecentas) e no máximo **2.000 (duas mil)** unidades habitacionais horizontais isoladas de interesse social, a serem implantadas em lotes de propriedade da municipalidade com no mínimo 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), para atendimento de famílias enquadradas no programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo e demais legislações do Ministério do Desenvolvimento Regional, para atendimento a famílias com renda até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Prezados,

Pela presente submetemos a Vossa apreciação, a nossa proposta de remuneração ao fundo municipal de habitação sobre o valor da unidade habitacional, em atendimento ao item “h” do Edital em epígrafe:

Percentual de remuneração ao fundo municipal de habitação sobre o valor da unidade habitacional		
1	Percentual de remuneração ao fundo municipal de habitação sobre o valor da unidade habitacional	

Atenciosamente

Ass: _____ Fulano de Tal _____ Cargo/Função _____
Responsável legal



1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023

O Município de Lucas do Rio Verde MT, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o edital do Chamamento Público para Seleção de empresas do ramo da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, interessadas em construir no mínimo 1.700 (um mil setecentas) e no máximo 2.000 (duas mil) unidades habitacionais horizontais isoladas de interesse social, a serem implantadas em lotes de propriedade da municipalidade com no mínimo 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), para atendimento de famílias enquadradas no programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo e demais legislações do Ministério do Desenvolvimento Regional, para atendimento a famílias com renda até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sofreu alterações no **Objeto e no Termo de Referência**. Diante das alterações se faz necessária a reabertura integral do certame sem alteração da data para apresentação da documentação da habilitação, conforme se segue:

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação, até o dia **09 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital completo está disponível no endereço: Avenida América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde/MT. CEP 78.455-000 Fone: 65.3549.8300 e no Site www.lucasdoriorioverde.mt.gov.br.

Lucas do Rio Verde-MT, 04 de janeiro de 2024.

Sirlei Amaro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

